

CONTRATO DE ASSOCIADOS DA CLÍNICA DIGITAL SECURITY LIFE

1) CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O presente contrato tem o objetivo a formalização do CADASTRAMENTO como ASSOCIADO NA CLÍNICA DIGITAL SECURITY LIFE associado ao sistema de Marketing de Relacionamento da ADMINISTRADORA, (SECURITY FAMILY). Empresa constituída para a promoção, administração, vendas, consultoria e treinamento em Marketing voltado para serviços, benefícios e orientação Pessoal dos Associados da Clínica Digital Security Life.

2) CLAUSULA SEGUNDA – A efetivação do cadastramento como Associado da Clínica Digital Security Life à SECURITY FAMILY ocorrerá com a quitação da taxa de adesão, conforme os valores estabelecidos pela SECURITY FAMILY.

3) CLAUSULA TERCEIRA – Todo Associado da Clínica Digital Security Life cadastrado no site da SECURITY FAMILY - www.securityfamily.com.br será considerado automaticamente um Associado Duplicador, com o direito ao desenvolvimento de sua própria rede de novos Associados da Clínica Digital Security Life, com direito ao repasse previsto no PROGRAMA SECURITY FAMILY DE BONIFICAÇÃO, de acordo com as regras estabelecidas no PLANO DE MARKETING DA SECURITY FAMILY.

4) CLAUSULA QUARTA – Após o cadastramento da Proposta de Associação a Clínica Digital Security Life no site da SECURITY FAMILY e confirmação da efetiva quitação da taxa de Adesão de Associação, o Associado(a) (1º Titular) será incluído em um programa de Benefícios e Assistência Farmacêutica que permite a aquisição de medicamentos com descontos e serviços de Assistência residencial, Clube de vantagens que garante descontos exclusivos para diversas compras e serviços em todo o Brasil. Esses serviços serão administrados por empresa contratada pela SECURITY FAMILY, cujos prazos e critérios para utilização dos serviços estarão nos materiais promocionais da SECURITY FAMILY.

4.1) A título de benefício, o(a) Associado(a) (1º titular) será incluído em uma Apólice de Seguros de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, administrado por seguradora contratada pela SECURITY FAMILY, de acordo com as regras estabelecidas pela SECURITY FAMILY. Este benefício estará disponível no 1º dia do mês subsequente ao preenchimento da Proposta de Associação do(a) novo(a) Associado(a), desde que tenha ocorrido a efetiva quitação da primeira mensalidade do Associado.

5. CLAUSULA QUINTA – Somente será formalizada a inclusão do Associado(a) nos serviços descritos no item 4, após os procedimentos de análise e aceitação da Proposta do novo Associado(a). Deverá ser respeitada também a aceitação do risco individual por parte da Seguradora, com base na análise do formulário Proposta de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, cuja responsabilidade de preenchimento e envio à SECURITY FAMILY, juntamente com esta Proposta de Associação, é exclusivamente do Associado(a). Portanto as coberturas dos benefícios previstos no item 4.1 somente estarão garantidos, desde que tenha ocorrido a efetiva aceitação do risco pela seguradora após a análise das informações pessoais do Associado(a), na Proposta do Seguro preenchida pelo 1º titular cadastrado.

6. CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRADORA – Caso ocorra, por parte do ASSOCIADO(A) INDEPENDENTE a quebra de quaisquer cláusulas contidas neste instrumento contratual, fica resguardado à ADMINISTRADORA o imediato cancelamento do presente contrato, não podendo o ASSOCIADO(A) INDEPENDENTE reclamar quaisquer direitos junto a justiça comum.

6.1 – Caso não ocorra a aceitação do 1º titular como segurado, este poderá se cadastrar em nova Proposta de Associação à SECURITY FAMILY, indicando como segurado o 2º titular cadastrado, de acordo com as normas da SECURITY FAMILY. Neste caso, os serviços disponibilizados e os benefícios do seguro, somente serão disponibilizados pela SECURITY FAMILY, após a análise e aceitação da seguradora, com base nas informações descritas pelo novo Associado, na Proposta do Seguro a ser preenchida pelo 2º titular.

7. CLAUSULA SETIMA – A SECURITY FAMILY é responsável pela administração, pelo cadastramento dos novos Associados gerados pelo desenvolvimento da rede de cada Associado(a) Duplicador, pelo repasse das bonificações ao Associado(a) Duplicador Direto indicado nesta Proposta de Associação, conforme os critérios da SECURITY FAMILY (através depósito ou transferência em Conta Bancária), pelo fornecimento de mapas e extratos periódicos, de material didático e de treinamento e pelo controle de recebimento das mensalidades do sistema pagas pelos Associados.

8. CLAUSULA OITAVA – A SECURITY FAMILY é responsável também pela emissão e envio aos Associados da ficha de compensação bancária para pagamento das mensalidades de Associação à SECURITY FAMILY.

9. CLAUSULA NONA – O(A) Associado(a) não possui qualquer vínculo empregatício com a SECURITY FAMILY ou a CLÍNICA DIGITAL SECURITY LIFE, atua como Associado Consultor Franqueado Independente, devendo o mesmo constituir empresa MEI dentro do prazo de 180 dias e poderá indicar novos Associados(as) e formar sua própria rede de Associado(as), cujos os resultados são administrados pela SECURITY FAMILY, sendo-lhe vetado:

a) apresentar-se como tal (funcionário, empregado, procurador ou representante), bem como, nesta situação assumir quaisquer compromissos em nome das empresas coligadas;

b) utilizar-se para todo e qualquer fim, especialmente o publicitário, das marcas e produtos vinculados à SECURITY FAMILY, em materiais não autorizados, sob pena de incorrer no crime previsto na lei 9.272/96.

10. CLAUSULA DECIMA – Pessoa Jurídica cadastrada como associada a Clínica Digital Security Life junto à SECURITY FAMILY, será considerada como Associado Duplicador e deverá encaminhar os documentos que comprovem estar legalmente constituída e que atendam as regras de cadastramento, de acordo com a administração da SECURITY FAMILY. Qualquer Pessoa Jurídica cadastrada, deverá indicar nesta proposta a pessoa física responsável pela associação, a qual será incluída nos serviços e benefícios disponibilizados pela SECURITY FAMILY, conforme os critérios descritos acima (item 4,4.1, 5e 6).

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Ocorrerá a rescisão da presente Proposta de Associação a Clínica Digital Security Life junto à SECURITY FAMILY, independente de notificação, com o conseqüente cancelamento de seus direitos estabelecidos nesta proposta de Associação, nas seguintes hipóteses:

a) após 30 dias de atraso no pagamento da mensalidade do sistema de administração da SECURITY FAMILY;

b) se o associado descumprir qualquer critério estabelecido pela SECURITY FAMILY.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – A SECURITY FAMILY reserva-se no direito de alterar as condições e regulamento estabelecidos pela SECURITY FAMILY, objeto da presente proposta, quando o Associado Consultor será previamente notificado.

13.- CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – O Associado Consultor SECURITY FAMILY terá 07 dias após o preenchimento da Proposta de Associação a Clínica Digital Security Life junto à SECURITY FAMILY, para arrepender-se desta associação. Findo este prazo, ela tornar-se-á irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 49 da Lei 8078-90.

14.- CLAUSULA DECIMA QUARTA - O Associado Consultor(a) reconhece que a SECURITY FAMILY é, e permanecerá como parte independente e como única proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos e serviços, sejam eles materiais impressos ou propagandas, no qual está vedada qualquer modificação, sendo autorizado a usar essas marcas somente para o desenvolvimento das atividades descritas neste contrato.

15. – CLAUSULAS DECIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, elegem as partes o foro da Comarca da cidade de João Pessoa no estado da Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA COMPROMISSÓRIA – Todas as controvérsias originadas ou em conexão com o presente contrato, sua execução ou liquidação, serão resolvidas por Conciliação, Mediação e/ou Arbitragem, de forma definitiva, nos termos do que dispõe o regulamento da lei federal 9.307/96 de 1996, entidade eleita pelas partes para administrar a Conciliação, Mediação e/ou o procedimento arbitral, por um ou mais conciliadores, mediadores ou árbitros nomeados conforme o disposto no referido regulamento. Estando as partes de pleno acordo e para validação do presente contrato, o Associado Consultor(a) ao se cadastrar pelo site: www.securityfamily.com.br está automaticamente aceitando este instrumento contratual, e expressando a sua vontade para todas as cláusulas deste instrumentos. Inclusive, DECLARA estar ciente da taxa contratual de adesão constante do plano de Marketing da SECURITY FAMILY, tornando-se, assim, um(a) Consultor(a) Associado(a).

João Pessoa _____

Associado(a) _____